

## Da participação social ao controle externo: tecendo as tramas do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso

### RESUMO

O texto tem por objetivo apresentar a trajetória dos Planos de Educação de Mato Grosso, de 2008 a 2024, e analisar as relações desse processo com as tendências políticas e econômicas no poder, no referido período. Mesmo que os planos de educação tenham sua origem e trajetória malsucedidas nas décadas de 1930 e 1960, eles ganharam fôlego a partir dos anos 1990 e maior relevância desde os anos 2010. A elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 contou com ampla participação em todas as etapas preparatórias para a Conferência Nacional de Educação em 2010. Em atenção a dispositivos legais, os estados e municípios incumbiram-se da elaboração de seus planos de educação em consonância com o Plano Nacional de Educação, tanto em relação ao PNE 2001-2010 quanto na adequação dos planos existentes, caso já tivessem planos aprovados, de acordo com o PNE 2014-2024. O estado de Mato Grosso aprovou seu primeiro Plano de Educação em 2008, que foi readequado em 2014. Depois de aprovado na II Conferência de Avaliação do Plano Estadual de Educação em 2017, entre 22 e 25 de novembro, o PEE 2014-2024 sofreu inúmeras alterações durante a tramitação no Poder Executivo e no Legislativo, seja em razão da austeridade fiscal, instituída com a Emenda à Constituição Estadual Nº 81/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF), seja devido à onda conservadora que rejeita as diferenças e a democracia na educação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Plano Estadual de Educação. Austeridade Fiscal. Conferência Estadual de Educação de MT. Neoconservadorismo em Educação.

**Marilda de Oliveira Costa**

[Marilda.costa@unemat.br](mailto:Marilda.costa@unemat.br)

<https://orcid.org/0000-0001-6859-0041>

UNEMAT, Cáceres-MT, Brasil

## INTRODUÇÃO

Na trajetória dos planos de educação de Mato Grosso, em especial do Plano Estadual de Educação 2014-2024, observa-se que, a partir de 2016, tanto os planos estaduais e municipais quanto o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 foram completamente abandonados pelo Governo Federal e por governos das demais esferas. Esse abandono não é nada fortuito e pode estar relacionado com a emergência de movimentos ultraliberais e conservadores no país, contrários às bandeiras de lutas do movimento democrático que circunscreveu a elaboração dos planos, principalmente a partir de 2008. Mesmo que a participação nas Conferências de Educação (CONAE) tenha marcado a formulação dos planos, no momento de sua aprovação e, posteriormente, em sua operacionalização, o país já passava por uma intensa efervescência política, marcada pela atuação de “movimentos” neoliberais e conservadores que, associados à crise política e econômica, alimentaram o golpe de Estado contra a Presidente Dilma V. Rousseff, em 2016 (CHALOUB; MEDEIROS; LIMA, 2021), e a ascensão ao poder de governos neoliberais e conservadores (PERONI; LIMA, 2020); melhor dizendo, preparou-se o terreno para a ascensão ao poder, em 2018, de um governo populista autoritário (MOUNK, 2019). Desde então, a agenda política e econômica do país tem sido marcada por austeridade fiscal e reformas educacionais orientadas pelo capital e por uma agenda dos costumes, com a supressão de direitos recém conquistados, entre outros complexos fatores (PINEDA NEBOT, 2023)

Para não esquecer que os planos existem, há um controle externo, exercido pelo Ministério Público Federal, pelos Ministérios Públicos Estaduais, pelos Tribunais de Contas da União (TCU) e pelos Tribunais de Contas dos Estados (TCE), que monitoram as metas dos referidos planos. Em Mato Grosso, o TCE tem acompanhado as metas dos planos estadual e municipais de educação, emitindo relatórios com recomendações a todos os responsáveis pelo cumprimento das metas e estratégias dos planos. A esse trabalho, soma-se a fiscalização exercida pelo Centro de Apoio Operacional de Educação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com recomendações sobre o cumprimento das metas dos planos de educação, com base nos relatórios do TCE (MPMT, 2022).

Este texto tem por finalidade apresentar a trajetória dos planos de educação de Mato Grosso, tendo em vista certos aspectos de sua elaboração, adequação e avaliação<sup>1</sup> (SEBA, 2020). Consideram-se também os vínculos históricos com um contexto mais amplo, no qual emergiram e se desenvolveram tentativas de estabelecer um planejamento para o setor educação de abrangência nacional.

## TRAJETÓRIA DE INICIATIVAS E DA INSTITUIÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO NO BRASIL: DE 1930 A 2014

O reconhecimento da importância do planejamento educacional para orientar as políticas públicas, desde sua formulação até sua execução e avaliação, não é recente. O debate em torno do planejamento e, conseqüentemente, a proposta de um plano de educação com a finalidade de coordenar a política educacional de médio e longo prazo remontam à década de 1930. Depois de várias tentativas, e em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais referentes ao Artigo 214 da Constituição Federal (CF) (BRASIL, 1988), que alude a um PNE, plurianual, a ser transformado em lei, “visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público” (BRASIL, 1988, p. 1), e ao Art. 87 da LDBEN nº 9.394 (BRASIL, 1996), que determinou que a União encaminhasse, “ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes” (BRASIL, 1996, p. 1), foi aprovado o primeiro PNE, com força de lei, em 9 de janeiro de 2001. O processo de elaboração do Plano foi desencadeado já no final da década de 1990, abrangendo 295 metas, diretrizes e objetivos. O segundo projeto denominado Proposta do Executivo ao Congresso Nacional, foi elaborado pelo Ministério da Educação (MEC) após densos embates, e finalmente o PNE 2001/2010 foi sancionado pelo governo Fernando Henrique Cardoso, em 2001, pela Lei nº 10.172 (BRASIL, 2001), prevalecendo a proposta construída pelo MEC.

O PNE foi sancionado com nove vetos, referentes principalmente ao financiamento, o que comprometeu toda a sua viabilização, constatando-se o desinteresse do Estado pela garantia do direito à educação. Valente e Romano (2002, p. 106), ao realizarem uma análise crítica do Plano, identificam que, “como foi aprovado no parlamento, este PNE já estava claramente comprometido, em sua validade, pelo traço de carta de intenções”.

O PNE/2001-2010 apresentou várias falhas em sua elaboração e execução. Dentre elas, apontam-se a ausência de percentuais do PIB a serem investidos na educação e a vinculação às peças orçamentárias – ou melhor, falta de planejamento orçamentário, como observou Dourado (2010). Assim, o PNE 2001-2010 não se materializou. Como o financiamento é parte essencial no Plano, sem que os recursos financeiros sejam garantidos, suas metas jamais serão alcançadas.

A Lei nº 10.172 (BRASIL, 2001, p. 1) estabeleceu em seu artigo segundo: “a partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no PNE, elaborar planos decenais correspondentes”. No entanto, no documento “Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2010 Políticas, Programas e Ações do Governo Federal”, formulado pela Secretaria de Educação Básica do MEC, até o primeiro trimestre de 2006, a grande maioria dos estados e cerca de 70% dos municípios brasileiros ainda não haviam elaborado os seus planos decenais de educação (DOURADO, 2010).

O PNE aprovado em 2001, mesmo com todo o envolvimento da sociedade, não foi concebido como política de Estado, ou seja, pode ser entendido como uma política de governo, passível de ser submetida a uma regulamentação, porém,

sempre postergada. Assim, ficou claro que, naquele momento histórico sociopolítico, o PNE/2001/2010 foi proforma, o que significa um plano de gaveta.

Há de se considerar que o PNE 2001-2010 e as demais políticas públicas educacionais do governo de Fernando Henrique Cardoso evidenciaram baixo investimento para manutenção do sistema (apenas o percentual legal), políticas e planos educacionais sem o aporte financeiro para a execução e o devido monitoramento, redução nos custos das bolsas para pesquisas, etc. Os investimentos foram redirecionados da educação para pagamento da dívida interna/externa, dentre outros fatores que impactaram diretamente a execução do Plano.

Em 2007, com o Decreto nº 6.094 (BRASIL, 2007a), lançou-se o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, baseado no PDE, que se constituiu em um conjunto de programas sobre diferentes aspectos da educação, com parâmetros para as políticas educacionais. Assim, o PNE 2001- 2010, aprovado no governo anterior, não se constituiu como o epicentro das políticas educacionais durante o governo Lula. Contudo, muitas das políticas educacionais empreendidas nesse período contribuíram para o cumprimento das metas do PNE.

Diante da inexistência de uma política educacional fundamentada na democracia participativa e de um plano de educação como projeto de sociedade, com o objetivo de alavancar a educação do país, durante a realização da Conferência Nacional da Educação Básica, em abril de 2008, o MEC assumiu o compromisso institucional de apoiar a organização da Conferência Nacional de Educação (CONAE). No mesmo ano, em 3 de setembro, foi publicada a Portaria Ministerial nº 10, constituindo a Comissão Nacional Organizadora da CONAE.

Entre 28 de março e 1º de abril de 2010, foi realizada a CONAE (MEC, 2010, p. 9) em Brasília, que mobilizou, em âmbito nacional, diferentes segmentos sociais, constituindo-se “[...] num espaço democrático de construção de acordos entre atores sociais, que, expressando valores e posições diferenciadas sobre os aspectos culturais, políticos, econômicos, apontam renovadas perspectivas para a organização da educação nacional”. Os pontos centrais das discussões foram o SNE, o PNE, diretrizes e avaliação do PNE 2001-2010, ainda em vigência, e a elaboração de proposições para a construção de um novo PNE, que deveria atender ao período de 2011-2020. Este Plano

[...] constituiu-se num acontecimento ímpar na história das políticas públicas do setor educacional no Brasil e contou com intensa participação da sociedade civil, de agentes públicos, entidades de classe, estudantes, profissionais da educação e pais/mães (ou responsáveis) de estudantes. Ao todo foram credenciados/as 3.889 participantes, sendo 2.416 delegados/as e 1.473, entre observadores/as, palestrantes, imprensa, equipe de coordenação, apoio e cultura. (MEC, 2010, p.1).

O Documento Base para a etapa nacional da CONAE (MEC, 2010, p. 1) foi estruturado em seis eixos temáticos:

I – Papel do Estado na garantia do direito à educação de qualidade: organização e regulação da educação nacional; II – Qualidade da Educação, Gestão democrática e Avaliação; III – Democratização do acesso, permanência e sucesso escolar; IV – Formação e valorização dos trabalhadores em educação; V – Financiamento da educação e controle social; VI – Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.

No entanto, vale lembrar que, antes da realização da CONAE (MEC, 2010), ocorreram conferências municipais, distrital e estaduais, envolvendo diversos atores sociais, como professores, gestores, estudantes e sociedade civil organizada, totalizando mais de 300 mil participantes, com a finalidade de encaminhar propostas para serem votadas na conferência nacional. Merece destacar que, “em Mato Grosso, foram realizadas 141 conferências municipais e 15 intermunicipais, que registraram um total de 2 mil participantes” (MEC, 2011, p. 29).

As comissões estaduais e do DF inseriram no Sistema de Relatoria da CONAE 5.300 deliberações, resultantes das conferências municipais, estaduais e distrital. Estas propostas foram sistematizadas, com base em critérios regimentais, pela Comissão Especial de Dinâmica e Sistematização (CEDS), em Documento-Base da etapa nacional; depois de sistematizadas, foram encaminhadas 2.057 para apreciação dos/as delegados/as nas plenárias de eixo. Das seis plenárias de eixo, resultaram 694 emendas, aprovadas pelos delegados e encaminhadas para a plenária final; destas, 677 foram aprovadas e sistematizadas, constando no documento final CONAE (MEC, 2010), o qual serviu de base para a elaboração do PNE 2014-2024, constituindo-se como marco histórico para a educação do país.

A realização da CONAE (MEC, 2010) foi indiscutivelmente significativa para a educação, “por retornar à tradição das conferências de educação em âmbito nacional” (SAVIANI, 2017, p. 87), oportunizando a mobilização da sociedade em prol da educação das diferentes etapas e modalidades. Para Dourado (2017, p. 53), cabe frisar a importância do FNE, por constituir-se como um espaço de interlocução entre a sociedade civil e o governo.

O documento final da CONAE, segundo o discurso governamental, serviu de orientação na elaboração do Projeto de Lei (PL) nº 8035/2010 e, no Senado, do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 103/2012. Dourado (2016, p. 47) ressalta que “essa proposta, de duração decenal, foi objeto de intensos debates, negociações, envolvendo diversos interlocutores dos setores público, privado, na Câmara e no Senado Federal”. Quanto ao SNE, como bem pontua Saviani (2017, p. 88), “estamos ainda marcando passo”, embora se encontre garantido na EC nº 59 (BRASIL, 2009) e na CF (BRASIL, 1988).

Para Dourado (2017), é oportuno lembrar que a participação da sociedade foi extremamente importante. Houve participação de várias entidades na área da Educação, e o processo de tramitação do Plano foi marcado por proposições de emendas, mobilizações, manifestações, produção de documentos e notas públicas. Salienta-se que as divergências quanto à concepção das relações sociedade e educação, público e privado, qualidade, avaliação e regulação, e

diversidade e educação, que ocorreram durante o período de aprovação do Plano, se acentuaram no processo de sua concretização.

O país ficou quatro anos sem um Plano de Educação para nortear as ações dos estados, municípios e do Governo Federal, apesar de os debates sobre o seu conteúdo terem iniciado em 2009, ainda no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, por meio das conferências de educação nos municípios e estados. Após quatro anos de tramitação, a Lei nº 13.005 foi sancionada pela presidente Dilma para o decênio 2014-2024 (BRASIL, 2014a). Com isso, materializava-se o amplo e democrático processo, que iniciou nas conferências municipais, distrital e estaduais e culminou na CONAE (MEC, 2010). Vale lembrar que o PNE 2014-2024 passou sem vetos pela presidente. Conforme Dourado (2017), o Plano, aprovado em 2014, após várias tensões e disputas para constituir-se efetivamente como política de Estado, deverá constituir o eixo das políticas educativas.

Na concepção de Azevedo (2014), o PNE 2014-2024 foi uma grande conquista para a educação brasileira, principalmente em relação ao PNE 2001-2010. Isso porque indica avanços e transformações no tocante à quantidade de metas e estratégias que se articulam entre si e à viabilidade do acompanhamento da sociedade civil.

Não se pode deixar de referenciar a EC nº 59 (BRASIL, 2009). Dentre os avanços, é importante mencionar a alteração considerável da estrutura dos planos de educação, anteriormente de duração plurianual. Sob a égide da supracitada emenda, o PNE 2014-2024 e, conseqüentemente, os planos estaduais, distrital e municipais passaram a ser decenais e articuladores dos sistemas de educação (BRASIL, 2014a). Dessa forma, legalmente, os planos de educação passam a ser instrumentos de planejamento que suplantam períodos de governo. Exigem articulações institucionais e participação social para sua elaboração ou adequação, seu acompanhamento e avaliação (BRASIL, 2014a).

Em conformidade com o disposto no Art. 214 da CF (BRASIL, 1988), alterado pela EC nº 59/2009, a Lei nº 13.005 (BRASIL, 2014a) estabeleceu, em seu Art. 1º, a aprovação e a vigência por 10 anos do PNE. O Plano abrange todas as etapas e modalidades da educação, sendo composto por 20 metas e 254 estratégias; as diretrizes que norteiam as metas e estratégias foram transcritas em seu Art. 2º (BRASIL, 2014a).

O PNE 2014/2024 tem características que o tornam diferente dos planos anteriores. Uma das diferenças é que ele é decenal por força constitucional, o que significa que ultrapassa governos. Além disso, tem vinculação de recursos para o seu financiamento, com prevalência sobre os Planos Plurianuais (PPAs), e, também por força de lei, cumpre a função de articular o SNE em regime de colaboração, muitíssimo importante para o país. (BRASIL, 2014a).

O PNE 2014-2024 traduz a compreensão de que a política educacional deve ser concebida e praticada considerando-se o pensamento, as reivindicações e os anseios da sociedade. Prevê, ainda, a elaboração e a revisão dos planos municipais e estaduais de educação a partir de amplos processos participativos da sociedade organizada.

Como já explicitado, a Lei nº 13.005 (BRASIL, 2014a) determina, em seu artigo 8º, que, no prazo de um ano contado a partir de sua publicação, estados, Distrito Federal e municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE. O MEC, por meio da SASE, apoiou os estados, o DF e os municípios no processo de construção ou implementação de seus planos de educação. Foi um processo de construção e revisão que iniciou no ano de 2014.

A Lei nº 13.005 (BRASIL, 2014a) também enfatiza a necessidade e a importância do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar sistematicamente o cumprimento das metas estabelecidas nos planos dos diferentes entes federados. Como afirma Dourado (2017, p. 18), “[...] é fundamental lançar luz nos esforços múltiplos de monitoramento e avaliação do PNE, oriundos das instâncias com responsabilidades institucionais nesse campo, bem como situar os movimentos e políticas em curso após a aprovação do PNE”.

Os processos de monitoramento e avaliação dos planos de educação representam um desafio do ponto de vista da execução das políticas públicas planejadas no âmbito dos entes federados. O monitoramento e a avaliação do PNE foram atribuídos a um conjunto de instâncias, conforme o Art. 5º da Lei nº 13.005 (BRASIL, 2014a), que define: “a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas instâncias previstas neste artigo, bem como outras funções previstas no Art. 1º da referida Lei”.

Sendo o PNE um instrumento de planejamento decenal que ultrapassa mandatos governamentais, estando acima dos PPAs de governo, faz-se necessário que haja monitoramento contínuo e avaliações periódicas de suas metas e estratégias pelas instâncias responsáveis, bem como acompanhamento atento da implementação da política pela sociedade civil. Assim, torna-se possível apontar lacunas existentes e planejar alterações para atender às necessidades da sociedade, de modo a efetivar os direitos legitimados a todos os cidadãos, materializando o PNE vigente.

### **ASPECTOS DA TRAJETÓRIA DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO EM ATENÇÃO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS**

O Art. 2º da Lei 10.172, de 21 de janeiro de 2001, determina: “A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes”. Oito anos após a aprovação desse PNE, o estado de Mato Grosso elaborou seu Plano Estadual, de duração decenal – 2008 a 2017, aprovado pela Assembleia Legislativa e sancionado pelo governador do estado, Blairo Borges Maggi (2003-2010), do Partido da República (PR). O PEE de Mato Grosso foi instituído pela Lei nº 8.806 (MATO GROSSO, 2008), estabelecendo objetivos e metas para a educação mato-grossense.

Os objetivos e metas do Plano incluem: universalização da Educação Básica, qualidade do ensino, gestão democrática no âmbito educacional e cooperação entre estado e municípios. Na descrição das ações, foram dispostos 435 metas e objetivos, envolvendo todos os níveis de ensino, etapas e modalidades. Sua estrutura segue a mesma do PNE 2001-2010. Destaca-se que o PEE de Mato Grosso 2008-2017 acrescentou quatro temas relevantes para o estado: Educação do Campo, Educação à Distância, Educação Ambiental e Educação das Relações Étnico-Raciais. As diretrizes, metas e objetivos foram previstos de acordo com os níveis de ensino. (MATO GROSSO, 2008).

O Art. 3º da Lei determinou que o PEE fosse avaliado. Em atenção a este dispositivo, “a primeira avaliação prevista aconteceu no 3º ano de sua vigência, conduzida pelos esforços do Fórum Estadual de Educação” (NETO; CASTIONI; MORAES, 2014, p.4169). Segundo os autores, o PEE tinha 15 capítulos, distribuídos em três elementos, “sendo diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas. O desenho inicial orientava as equipes de planejamento dos diversos setores da Educação, no âmbito dos instrumentos de Planejamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA)”. (Ibidem).

A adequação do Plano ocorreu mediante proposta da Secretária de Estado de Educação de MT, Rosa Neide Sandes, e foi ratificada ao final da Conferência Estadual de Educação. Assim, deu-se sequência à avaliação do Plano Estadual, em 2011, por meio de conferências municipais, regionais e estadual, posteriormente encaminhada ao Fórum Estadual de Educação (FEE) para sistematização das discussões. O projeto de lei, posteriormente transformado na Lei nº 10.111, de 6 de junho de 2014, foi encaminhado pela Casa Civil do Governo de Mato Grosso à Assembleia Legislativa e, após tramitação, foi aprovado. A Lei dispõe sobre a revisão e alteração do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 8.806, de 10 de janeiro de 2008.

É importante assinalar que o PEE de MT 2014-2024 foi aprovado antes do PNE 2014-2024, havendo um descompasso temporal entre os planos. Cardoso Neto (2018, p. 234) observa que “o projeto de lei encaminhado pela Casa Civil do Governo de MT tramitou na Assembleia Legislativa e virou a Lei nº 10.111, de 06 de junho de 2014”.

A análise dos dois planos (Nacional 2014-2024 e Estadual 2014-2024) permite verificar que o PEE de MT tem metas que coincidem com as metas propostas no PNE. Além disso, Mato Grosso também tem prioridades específicas no que diz respeito às metas 1 e 13, ou seja: Meta 1 – “Promover, continuamente, o Sistema Único de Ensino”; e Meta 13 – “Atender a população indígena em todos os níveis de ensino, em 100% da demanda em idade apropriada até 2017” (MATO GROSSO, 2014, p. 1).

A estrutura do plano deve “[...] ser constituída de diretrizes, metas e estratégias, sendo recomendável que estejam organizadas em grupos e que se vinculem a cada uma das vinte metas do PNE” (BRASIL, 2017, p. 1). Essa organização contribui para o processo de monitoramento e avaliação dos planos de educação. O PEE de MT 2014-2024 apresenta diretrizes, metas e estratégias, mas as 17 metas não se vinculam às metas do PNE 2014-2024.

Entende-se que os planos subnacionais deverão trazer os conteúdos e metas referenciados no PNE, na perspectiva de contribuir para que o país atinja as metas propostas no PNE 2014-2024.

O artigo 5º da Lei nº 13.005 (BRASIL, 2014a) prevê o monitoramento contínuo e a avaliação periódica do PNE 2014-2024, bem como instâncias responsáveis por essas ações. O PEE de MT também estabelece, em seu artigo 3º, a obrigatoriedade de avaliação trienal, como preconiza a LC nº 49 (MATO GROSSO, 1998a), sendo uma das atribuições do FEE. No Art. 4º, a Lei estabelece que “o Fórum Estadual de Educação estabelecerá critérios e mecanismos de acompanhamento e avaliação das metas constantes do Plano Estadual de Educação”. (MATO GROSSO, 2008, p. 1).

Ressalta-se que o FEE de MT é composto por representantes da SEDUC; Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITECI); Conselho estadual de Educação (CEE); União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME); União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) de MT; Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura Desporto da Assembleia Legislativa; Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de MT (SINTEP); Associação dos Docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso (ADUNEMAT); Sindicato dos Trabalhadores e Estabelecimentos de Ensino (SINTRAE) de MT; Sindicato dos Servidores Públicos da Educação Profissional e Tecnológica (SINPROTEC) de MT; União Mato-grossense dos Estudantes (UMTE); União Estadual dos Estudantes (UEE); e Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE). (MATO GROSSO, 2017).

A partir de 2016, o MEC, por meio da SASE, em parceria com o Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Educação (CONSED), a UNDIME e a SEDUC dos Estados, deu continuidade à Rede de Assistência Técnica para o Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação no país, com o objetivo de prestar assistência técnica às equipes técnicas e às 96 Comissões Coordenadoras dos estados para monitoramento e avaliação dos planos de educação.

Em 2016, a SEDUC de MT assinou o termo de adesão à assistência técnica com a SASE/MEC para monitoramento e avaliação do PEE. Naquele ano, instituiu a equipe técnica de monitoramento do PEE de MT por meio das Portarias nº 271 e nº 182/2016, com o objetivo de monitorar o PEE de MT 2014-2024, deflagrando o processo de monitoramento contínuo do Plano. A equipe tem como atribuição a coleta de dados em fontes oficiais (INEP, IBGE, PNAD, CENSO ESCOLAR).

O PEE de MT 2014-2024 difere do PNE no tocante à Meta 19, referente à gestão democrática na educação pública, não tendo uma meta específica para a gestão democrática. Todavia, a Meta 2 – “Aferir a qualidade da educação em 100% (cem por cento) das unidades de ensino do sistema estadual de educação até 2015” (MATO GROSSO, 2014, p. 1) – apresenta sete estratégias que não se contrapõem às estratégias da Meta 19 do PNE 2014-2024 e, ao contrário, convergem com elas.

Por força de dispositivos legais, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da evolução das metas dos planos de educação ficaram

definidos tanto na Lei do PNE 2014-2024, Lei Nº 13 005, de 25 de junho de 2014, quanto em leis que instituíram os planos de educação em cada esfera de governo. No tocante ao PNE 2014-2024, seu Art. 5º institui que “a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizados pelas instâncias” descritas nos incisos de I a IV; indica competências para tal, conforme § 1º e incisos de I a III, §§ 2º e 3º. Igualmente, o PEE-MT, instituído em 2008 pela Lei Nº 8.806, de 10 de janeiro de 2008, reformulado, avaliado, aprovado e sancionado em 2014, por meio da Lei Nº Lei Nº 10.111, de 06 de junho de 2014, passou por monitoramento e avaliação em 2017.

Ainda, em 2016, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso assinou com o Ministério da Educação termo de Adesão para o Monitoramento e Avaliação do PEE e instituiu a Equipe Técnica por meio da Portaria Nº 271/2016/GS/SEDUC/MT.

O trabalho de monitoramento e avaliação do PEE que expiraria em 2017 contou também com uma Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Portaria Nº 59/2017/GS/SEDUC/MT, incluindo-se dentre suas atribuições: “coordenar o monitoramento do Plano Estadual de Educação; desenvolver o monitoramento do PEE com a Equipe Técnica da SEDUC; analisar os dados do monitoramento apresentados pela Equipe Técnica; sistematizar e apresentar relatórios do monitoramento e avaliação ao Fórum Estadual de Educação” (MATO GROSSO, 2017, p.10).

Realizado o diagnóstico das metas e estratégias do PEE e detectada a necessidade de adequá-las ao PNE, em 2017, o Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso desencadeou o processo de avaliação do Plano, convocando a II Conferência de Avaliação do Plano Estadual de Educação (CONAPEE-MT) pelo Edital Nº 013/2017GS/SEDUC/MT, de acordo com a Lei Complementar Nº 49/1998 e a Portaria Nº 280/GS/SEDUC/MT, nas quais se estabelece realizar, trienalmente, a Conferência Estadual de Educação como um dos objetivos do Fórum.

De acordo com informações no *site* da SEDUC, esta Secretaria divulgou, em 6 de outubro de 2017, o convite, o edital de convocação e o regimento da etapa municipal da II Conferência de Avaliação, revisão e adequação do Plano Estadual de Educação ao Plano Nacional de Educação-PNE – CONAPEE-2017, com vistas à formulação de metas e estratégias para o decênio 2018-2028. O documento base foi organizado em sete eixos, abordando as respectivas metas e estratégias, com uma avaliação prévia dos resultados das políticas de educação, tendo por base os indicadores estabelecidos na proposta de reestruturação do Plano Estadual de Educação:

- Eixo I – Sistema Único de Ensino: Instituição, Democratização, Cooperação Federativa, Regime de Colaboração e Regulação da Educação;
- Eixo II – Os Planos de Educação e a Educação Básica: Acesso, Permanência, Gestão democrática, Currículo e Qualidade Social;
- Eixo III – Os Planos de Educação e a Educação Superior: Acesso, Gestão Democrática e Qualidade Acadêmica;
- Eixo IV – Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Carreira, Remuneração e Condições de Trabalho e Saúde;
- Eixo V – Os Planos de Educação e as Diversidades Educacionais;

Eixo VI – Os Planos de Educação e o Financiamento: Gestão, Transparência e Controle Social. (MATO GROSSO, 2017).

A etapa municipal da II CONAPEE foi marcada para acontecer no dia 20 de outubro de 2017. Os documentos divulgados pelo Fórum foram disponibilizados em *links* na página oficial da SEDUC. Já a etapa estadual aconteceu entre os dias 22 e 25 de novembro, no Hotel Fazenda Mato Grosso, em Cuiabá, e contou com a participação de diversos sujeitos sociais: “poder público, trabalhadores da educação, estudantes, pais, demais segmentos sociais e entidades que atuam na área da educação e setores organizados da sociedade, dispostos, eleitos, indicados e convidados a contribuir para a melhoria da educação no Estado” (D.O.E. MATO GROSSO, 2017, p.51), representando a sociedade civil e a sociedade política de Mato Grosso. Comparado ao das conferências anteriores, o número de participantes foi considerado baixo; a justificativa da Secretaria de Estado de Educação foi a de que não dispunha de recursos financeiros em quantidade suficiente para arcar com despesas de traslado, hospedagem e alimentação de um número maior de delegados de municípios fora da baixada cuiabana<sup>2</sup>.

Após avaliado, o texto base retornou ao Fórum Estadual de Educação para sistematização das propostas resultantes de emendas, para incorporação ao texto final do Plano. Uma das questões pendentes no texto final, que demandou reformulação após aprovado na CONAPEE, referia-se ao alinhamento do PEE-MT ao PNE 2014-2024. Depois de discussões, o Fórum concluiu que tal alinhamento não afetaria o mérito do documento aprovado na CONAPEE e atribuiu à Equipe Técnica da SEDUC o cumprimento dessa tarefa.

A minuta e justificativa de projeto de lei que aprova o Plano Estadual de Educação e dá outras providências foram encaminhadas ao Secretário Chefe da Casa Civil para apreciação, em 18 de abril de 2018. Em 13 de junho de 2018, o Chefe da Casa Civil manifestou-se com a devolução do “Caderno Administrativo Nº 272652/2018, para a Secretária de Educação Esporte e Lazer”. Na exposição de motivos, apontou que a devolução se deu pela ausência de preenchimento de requisitos previstos no “Anexo Único da Instrução Normativa Casa Civil Nº 03, de 15 de abril de 2016, que ‘estabelece procedimentos para que os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual proponham ao governador minutas de projetos de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual’.” (MATO GROSSO, 2018, p. 43). Outrossim, o documento alerta para “a ausência da manifestação técnica prévia elaborada pela unidade jurídica do órgão, uma vez que o processo em apreço será submetido ao crivo da Procuradoria Geral do Estado, para análise e manifestação”, condição prevista no cumprimento do que determina o Decreto 392, de 15 de janeiro de 2016. Dentre os requisitos previstos para encaminhamento de minutas de solicitação de leis complementares ao Chefe do Poder Executivo, encontra-se o seguinte item: quando o projeto acarretar aumento de despesa:

- a) Deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa que atenda o previsto no Art. 16 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- i) Excetua-se a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a Lei de diretrizes orçamentárias;
- b) Em caso de despesa de caráter continuado, deve estar acompanhado também de documento que atenda o previsto no Art. 17 da LRF; e
- c) Em caso de despesa de pessoal, deve estar acompanhado também de documento que atenda o previsto no Art. 21 da LRF. (MATO GROSSO, 2018, p.44).

O processo de tramitação do PEE demandou notas técnicas de órgãos ligados a setores jurídicos e ao Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados/NGER/SEDUC, entre outros, visando à adequação do documento final ao arcabouço legal em vigor, incluindo-se, sobretudo, a regra fiscal do 80/20, Emenda à Constituição Estadual Nº81/2017, Lei Complementar 101/2000-LRF (MATO GROSSO, 2018, pp.53-55).

Os fatores acima apontados podem estar associados ao atraso na tramitação do PEE. Após a SEDUC observar e atender aos pareceres e notas técnicas de órgãos internos, ocorreu um impasse entre a Secretaria e o Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso quanto à legitimidade do Plano. Uma análise comparativa entre o documento aprovado na CONAPEE e o documento final, enviado por Mensagem do Executivo ao Poder Legislativo, mostra que o PEE sofreu alterações significativas na questão de mérito, sob argumentos embasados na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000), acompanhada do Regime de Recuperação Fiscal adotado pelo governo de Mato Grosso, em atenção à Emenda Constitucional 95/2016, que instituiu o arcabouço fiscal por 20 anos.

Com a minuta e justificativa de projeto de Lei que aprova o Plano Estadual de Educação e dá outras providências enviado à Assembleia Legislativa, e dadas as divergências e impasses entre o Fórum e o Poder Executivo gerados com as alterações provocadas no texto do PEE, aprovado na CONAPEE, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto (CECTCD) da AL/MT chamou o Fórum para uma audiência pública, na qual seria debatido o documento do PEE, com vistas a análises e encaminhamentos. A audiência pública aconteceu em 15 de abril de 2021, ao fim da qual o Deputado Wilson Santos (PSDB) estabeleceu um prazo para que os membros do Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso encaminhassem propostas para análise e incorporação ou não ao documento final, que seguiria para votação em plenária da AL/MT.

O projeto de lei Nº 997/2020, Mensagem Nº 157/2020 do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso, foi aprovado em 20 de maio de 2021 pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso e sancionado em 24/06/2021, com veto parcial do Poder Executivo de Mato Grosso. Foram vetados os seguintes artigos da Lei e do texto anexo:

- Art. 2º (...),  
(...)
- X - Promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.
- Art. 9º Fica assegurada a manutenção da gestão democrática na educação básica e superior pública, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 10 Fica garantido em todas as redes de educação básica e superior espaço seguro institucional para as entidades estudantis, grêmios estudantis, centros acadêmicos, diretório central, conselhos escolares, associação de pais, fomentando sua articulação com suas devidas representações.

METAS 15 (...)

(...)

ESTRATÉGIAS (...)

15.2. Garantir aos profissionais da educação formação inicial com ênfase na educação especial, educação quilombola, educação indígena, do campo, educação para o trabalho e respeito às diversidades em parceria com as IES, bem como a locação preferencial de profissionais da educação oriundos da área em ênfase.

O Veto Nº 53/2021 – Mensagem 87/2021- veto parcial ao Projeto de Lei Nº 997/2020, que aprova o Plano Estadual de Educação, foi enviado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto da AL para apreciação do mérito, em reunião de 24 de junho de 2021. Após apreciação, a Comissão acolheu na íntegra a manutenção de todos os vetos do Poder Executivo.

Depois de longo período de tramitação até ser aprovado e sancionado em junho de 2021, por meio da Lei Nº 11.422, para efetivação na prática, o PEE de Mato Grosso precisa ser monitorado, acompanhado e avaliado pelos órgãos competentes a fim de dar maior organicidade à política educacional de Mato Grosso. Conforme Dourado (2017), assim se tornaria de fato o epicentro da política educacional, como determinam as leis dos planos de educação nacional, estadual e municipais.

As leis que instituíram os planos não foram omissas quanto a estabelecer competências para o monitoramento contínuo e avaliações periódicas, bem como acompanhamento da implementação das estratégias e evolução das metas. O Art. 5º da Lei 11.422/2021 aponta as instâncias responsáveis por monitoramento contínuo, avaliações periódicas do PEE e divulgação dos resultados. De acordo com o § 2º, a cada “dois anos, ao longo do período de vigência deste PEE, é responsabilidade do Fórum Estadual de Educação elaborar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito estadual”.

## CONSIDERAÇÕES

O texto ora apresentado é uma tentativa de sistematizar aspectos da trajetória de elaboração, adequação, monitoramento e avaliação dos planos de educação de Mato Grosso, desde o primeiro PEE, aprovado na ALMT e sancionado pelo Executivo em 2008. Foi instituído pela Lei nº 8.806/2008, de 10 de janeiro de 2008, com vigência de 2008 a 2018 ao PEE 2014 a 2024, Lei nº 10.111, de 06 de junho de 2014 e que após monitoramento e avaliação em 2017, foi sancionado pela Lei nº 11.422, de 25 de junho de 2021, para vigorar de 2020 a 2024.

Na reconstituição dessa trajetória, foi possível encontrar informações relevantes sobre as lutas e conquistas da sociedade mato-grossense na busca por um planejamento educacional/projeto de educação democrático que pudesse

atender ao direito à educação de qualidade, socialmente voltada à diversidade de sujeitos que formam e constituem a sociedade mato-grossense. Uma sociedade plural, diversa, marcada pela riqueza do encontro das diversidades étnicas, culturais e socioambientais, ou seja, um caldeirão de culturas, aquilo que Darci Ribeiro (2001) define como povo brasileiro.

A demora na tramitação do Plano no Executivo foi justificada pelo fato de algumas metas e estratégias aprovadas na CONAPEE/2017 ferirem a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101/2000 e o Regime de Recuperação Fiscal, decorrente do ajuste fiscal que instituiu a austeridade nas contas públicas, em consonância com a Emenda Constitucional nº 95/2016. A extensão de tal medida em Mato Grosso materializou-se na Emenda à Constituição Estadual Nº81/2017, que serviu de justificativa para o não encaminhamento do PEE 2014-2024 para a Assembleia Legislativa de Mato Grosso no início de 2018. Registra-se, ainda, que emendas ao texto feitas por deputados, como a inclusão da gestão democrática da escola pública, foi objeto de pedido de supressão pela SEDUC-MT, além de outras apontadas acima. A própria Comissão de Educação/ALMT não sustentou as emendas propostas na casa, acatando na íntegra os vetos do Executivo à Lei. Tal veto parcial à Lei foi direcionado à “gestão democrática da escola pública” e à “promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental”, entre outros, coadunando-se com o momento político de grandes embates ideológicos que o país e o estado de Mato Grosso estavam vivendo, em uma onda neoconservadora, que se sobrepunha aos princípios democráticos e ao direito à educação para uma diversidade de pessoas. Em Mato Grosso, a situação vem sendo agravada diante da ingerência do capital na educação pública, materializada em diversas formas de privatização da educação e da política educacional, o que nos leva a problematizar com Wood (2003) sobre a incompatibilidade entre democracia e capitalismo.

# From social participation to external control: weaving the fabric of the Education Plan of the State of Mato Grosso

## ABSTRACT

This text aims to present the trajectory of the Education Plans of the State of Mato Grosso from 2008 to 2024, and to analyze its relations with political and economic trends in that period. Despite the unsuccessful origin and trajectory of education plans in the 1930s and 1960s, they grew in importance in the 1990s, and have gained increasing relevance since the 2010s. The elaboration of the National Education Plan 2014-2024 had broad participation in all preparatory stages for the National Education Conference in 2010. In compliance with legal provisions, the states and cities were supposed to design their education plans in line with the National Education Plan, regarding both PNE 2001- 2010 and the adaptation of the existing plans, if they already had plans approved, in accordance with PNE 2014-2024. The state of Mato Grosso approved its first Education Plan in 2008, which was reformulated in 2014. After being approved at the II Conference for Evaluation of the State Education Plan in 2017, between November 22nd and 25th, PEE 2014-2024 underwent several changes while in process in the Executive and Legislative Powers, either due to fiscal austerity, instituted with the Amendment to the State Constitution N° 81/2017, which established the Fiscal Recovery Regime (RRF), or due to the conservative wave that rejects differences and democracy in education.

**KEYWORDS:** State Education Plan. Fiscal Austerity. State Education Conference. Neoconservatism in education.

# De la participación social al control externo: tejiendo las tramas del Plan de Educación Estatal de Mato Grosso

## ABSTRACT

El texto tiene como objetivo presentar la trayectoria de los Planes de Educación de Mato Grosso, de 2008 a 2024, y analizar las relaciones de ese proceso con las tendencias políticas y económicas vigentes en ese período. Si bien los planes de educación tuvieron su origen y trayectoria malogradas en las décadas de 1930 y 1960, cobraron impulso a partir de la década de 1990 y mayor relevancia a partir de la década de 2010. La elaboración del Plan Nacional de Educación 2014-2024 contó con una amplia participación en todas las etapas preparatorias para la Conferencia Nacional de Educación de 2010. En cumplimiento de las disposiciones legales, los estados y municipios fueron responsables de elaborar sus planes educativos, alineados con el Plan Nacional de Educación, tanto en relación con el PNE 2001-2010, como en la adecuación de los planes existentes, en el caso de tener planes aprobados, de acuerdo con el PNE 2014-2024. El estado de Mato Grosso aprobó su primer Plan Educativo en 2008, que fue readecuado en 2014. Luego de ser aprobado en la II Conferencia de Evaluación del Plan Estatal de Educación en 2017, entre el 22 y el 25 de noviembre, el PEE 2014-2024 pasó por numerosos cambios durante la tramitación de los Poderes Ejecutivo y Legislativo, ya sea por la austeridad fiscal, instituida con la Reforma a la Constitución del Estado Nº 81/2017, que establece el Régimen de Recuperación Fiscal (RRF), o por la ola conservadora que rechaza las diferencias y la democracia en la educación.

**PALABRAS CLAVE:** Plan Estatal de Educación. Austeridad fiscal. Conferencia de Educación Estatal de MT. Neoconservadorismo en la educación.

## NOTAS

1 Parte desse texto foi formulado tendo por referência a dissertação de mestrado intitulada: Planejamento educacional no Estado de Mato Grosso e Plano Estadual de Educação: monitoramento, avaliação e adequação, desenvolvida no Programa de Pós-graduação em Educação da UNEMAT, concluída em 2020. Os demais dados foram coletados no site da ALMT, SEDUC-MT e Fórum Estadual de Educação de MT.

2 É composta por 11 municípios, próximos da capital, Cuiabá, com características socioeconômicas e ambientais muito parecidas.

## REFERÊNCIAS

**Assembleia Legislativa de Mato Grosso.** Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/plano-estadual-de-educacao-e-discutido-em-audiencia-publica-na-almt/visualizar>. Acesso em 22 de julho de 2022.

AZEVEDO, Janete Maria Lins de. Plano Nacional de Educação e planejamento A questão da qualidade da Educação Básica. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 8, n. 15, p. 265-280, jul./dez. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 15 maio 2019. 1988, p. 1

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996b. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 20 abr. 2019. 1996

BRASIL. **Lei nº 10.172**, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm). Acesso em: 20 abr.2019. Lei nº 10.172.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59**, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm).

Acesso em: 15 maio 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014a. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm).

Acesso em: 10 de março de 2018.

CARDOSO NETO, Odorico Ferreira. A formulação do sistema único de educação em Mato Grosso - empoderamento, gênese e participação no processo de construção do Sistema Nacional de Educação. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 5, n. 1, p. 229-239, fev. 2018.

CHALOUB, Jorge; MEDEIROS, Josué; LIMA Pedro Luiz. O impacto do golpe de 2016 e o futuro da democracia brasileira. **Le Monde Diplomatique Brasil**. 20 de agosto de 2021. Disponível em:

<https://diplomatique.org.br/o-impacto-do-golpe-de-2016-e-futuro-da-democracia-brasileira/>. Acesso em: 24 de agosto de 2023.

DOURADO, Luiz Fernandes. Avaliação do plano nacional de educação 2001-2009: questões estruturais e conjunturais de uma política. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 677-705, jul./set. 2010.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Plano nacional de educação**: o epicentro das políticas de estado para a educação brasileira. Goiânia: Editora da Imprensa/ANPAE, 2017.

MATO GROSSO. **Lei nº 8.806**, de 10 de janeiro de 2008. Instituiu o Plano Estadual de Educação (PEE). Disponível em:

<http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei-08806-2008.pdf>. Acesso em:

18 maio 2018

MATO GROSSO. EDITAL Nº 013/2017/GS/SEDUC/MT. **Diário Oficial do Estado**, Nº 27112 publicado 26 de setembro de 2017, p. 51.

MATO GROSSO. **Emenda constitucional nº 81**, de 2017a. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=352781>. Acesso em: 19 jul. 2019.

MPMT. CAO divulga **roteiro de atuação sobre Planos Municipais de Educação**.

Disponível em: <https://www.mpmt.mp.br/conteudo/58/111755/cao-divulga-roteiro-de-atuacao-sobre-planos-municipais-de-educacao>. Acesso em 25 de agosto de 2023.

MOUN, Yascha. **O povo contra a democracia. Porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Trad. Cassio de Andrade Leite; Débora Landsberg. 3ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

PERONI, V. M. V.; LIMA, P. V. de. Políticas conservadoras e gerencialismo. **Práxis Educativa**, [S. l.], v. 15, p. 1–20, 2020. DOI: 10.5212/PraxEduc.v.15.15344.070.

Disponível

em:

<https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/15344>. Acesso

em: 24 ago. 2023.

PINEDA NEBOT, Carmen. O Plano Nacional de Educação do Brasil 2014-2024: uma análise do futuro. **Revista da Faculdade de Educação**, [S. l.], v. 39, n. 1, p. e392306, 2023. DOI: 10.30681/21787476.2023.E392306. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/ppgedu/article/view/11637>. Acesso em: 9 out. 2023

Ribeiro, Darci. Povo Brasileiro. **A formação e o sentido do Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SEBA, Maria Salete da Silva. **Planejamento educacional no Estado de Mato Grosso e Plano Estadual de Educação**: monitoramento, avaliação e adequação. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Educação da UNEMAT, Cáceres-MT, 148p. 2020.

SAVIANI, Dermeval. **Sistema nacional de educação e plano nacional de educação**: significado, controvérsias e perspectivas. 2. ed. rev. e ampl. Campinas, SP: Autores

Associados, 2017. **(Coleção Educação contemporânea)** Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso. CONAPEE. Disponível em: <http://www3.seduc.mt.gov.br/-/seduc-divulga-edital-de-convocacao-para-a-conferencia-estadual-da-educacao>. Acesso em 22 de julho de 2022.

SOUZA, Donaldo Bello de; MENEZES, Janaína Specht da Silva. **Planos estaduais de educação**: desafios às vinculações com outros instrumentos de gestão local da educação.

**Revista Brasileira de Educação**, v. 22, n. 71, p. e227152, oct. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v22n71/1809-449X-rbedu-s1413-24782017227152.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2019.

VALENTE, I.; ROMANO, R. PNE: Plano Nacional de Educação ou carta de intenção? **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 80, p. 97-108, set. 2002.

**Recebido:** 30 agosto 2023

**Aprovado:** 29 setembro 2023

**DOI:** 10.3895/rtr.v8n0.17517

**Como Citar:** COSTA, M. O. Da participação social ao controle externo: tecendo as tramas do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso. **Revista Transmutare**, Curitiba, v. 8, e17517, p. 1-19, 2023. Disponível em: <<https://periodicos.utfpr.edu.br/rtr>>. Acesso em: XXX.

**Correspondência:**

Marilda de Oliveira Costa  
Marilda.costa@unemat.br

**Direito Autoral:** Este artigo está licenciado sob os termos da licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

